



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

DECRETO Nº 057/2021

ALTERA O DECRETO Nº 054/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - O inciso XIX do art. 4º do Decreto nº 054/2021 passa a ter a seguinte redação:

XIX - Os estabelecimentos que trabalhem como restaurantes, bares, lanchonetes, distribuidoras de bebidas, quiosques, trailer, ambulantes e similares, o horário de funcionamento deverá ser feito até as 23h (vinte e três horas) - com exceção do delivery, que não ultrapassará às 00h -, vedado o consumo de bebidas alcoólicas no recinto e vedada a entrada no estabelecimento após as 22h, com área de atendimento reduzida a 50% (cinquenta por cento) do número de lugares disponíveis para consumo de seus clientes, permitida a permanência somente sentada, mantendo-se uma distância mínima entre as mesas de 1m, intercalando-se entre mesas vazias e ocupadas;

Art. 2º - É acrescentado o inciso XXIII no art. 4º do Decreto nº 054/2021, que terá a seguinte redação:

XXIII. Atividades industriais, que não funcionarão após às 22h.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 054/2021.

Gabinete do Prefeito, 26 de Março de 2021.


LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito